

Secretaria de
Estado de
Comunicação



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital da Concorrência nº 001/2025 - SECOM, que tem por objeto a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse, nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010, Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, Decreto Estadual nº 10.207/2023, Decreto Estadual nº 10.216/2023, Decreto Estadual nº 10.359/2023, Decreto Estadual nº 10.249/2023, § 1º, do art. 92, da Constituição Estadual e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1. DA TEMPESTIVIDADE

O Edital da Concorrência nº 001/2025 - SECOM estabelece as seguintes regras para pedido de esclarecimento ao edital de licitação:

6.1. Esclarecimentos sobre esta concorrência serão prestados pela Comissão de Contratação, desde que os pedidos tenham sido recebidos em até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, exclusivamente mediante solicitação por escrito, em uma das seguintes formas:

6.1.1. Pelo e-mail: cel.secom@goias.gov.br;

6.1.2. Por carta ou ofício: protocolizado na Gerência de Compras Governamentais ou Gerência da Secretaria Geral da SECOM, situado na Rua 82, nº 400, 9º andar, Ala Oeste do Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Praça Cívica, Setor Central, Goiânia-GO, CEP 74.015-908, de segunda a sexta-feira, das 08:30 às 12:00 e das 14:00 às 16:30.

6.2. Os pedidos de esclarecimento serão respondidos pela Comissão de Contratação em até 03 (três) dias úteis.

6.2.1. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos exclusivamente mediante divulgação na internet, endereço eletrônico do contratante, sem identificação da licitante consulente e de seu representante.

6.2.1.1. A licitante não deve utilizar, em eventual pedido de esclarecimento, nenhum termo que possibilite a identificação de sua Proposta Técnica, referente ao Invólucro nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada).

6.3. As licitantes interessadas cabe acessar assiduamente o referido endereço para tomarem conhecimento das perguntas e respostas e manterem-se atualizadas sobre os esclarecimentos referentes a este Edital.

6.4. Os pedidos de esclarecimento não constituirão, necessariamente, motivos para que se alterem a data e o horário de recebimento das Propostas Técnica e de Preços previstos no subitem 9.2.

Observa-se que o prazo para pedido de esclarecimento é de até 3 (três) dias úteis antes da data de apresentação das propostas. Considerando que o dia 03/09/2025 foi estabelecido para abertura da sessão e que o presente pedido de esclarecimento foi recebido pelo e-mail cel.secom@goias.gov.br no dia 26/08/2025, denota-se que o pedido é, portanto, **TEMPESTIVO**.

2. DA SOLICITAÇÃO E RESPOSTA

O questionamento suscitado pela licitante e a correspondente resposta é a seguinte:

Questionamentos:

Esclarecimento 01:

Em relação à Primeira Sessão, considerando a relevância desta licitação — tanto pela quantidade de agências a contratar quanto pelo expressivo valor estimado — e o provável número de licitantes, bem como o fato de que o objetivo central da sessão é verificar a existência de qualquer elemento apto a identificar a autoria da **Proposta Técnica apócrifa**, indagamos se é possível, nos termos do subitem **23.1.2** do Edital, que a comissão formada pelos representantes das empresas possam proceder a **rubrica apenas da primeira e da última página** dos documentos que compõem o **Invólucro nº 03**, com a verificação rápida de seus conteúdos, por se tratarem de documentos já identificados?

Esclarecimento 02:

Ainda quanto aos procedimentos da Primeira Sessão, indagamos se a SECOM irá disponibilizar **um computador** para eventual verificação dos conteúdos dos **pen drives** com as propostas apócrifas, a fim de identificar **metadados, propriedades de arquivos** ou quaisquer indícios de autoria, bem como aferir o cumprimento das exigências editalícias que asseguram **isonomia e competitividade**?

Esclarecimento 03:

*Em relação ao subitem 11.3.3.3.4.1 onde diz que “Nessas mídias de apresentação (CD, DVD ou pen drive), não poderão constar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante, ou de qualquer anunciante, somente a marca do seu fabricante, os quais deverão estar acondicionados em um envelope branco, 10X10 cm, sem marca ou identificação, **colados em papel branco A-4.**”, indagamos se esse papel A4 deve estar encadernado juntamente com o Plano de Comunicação ou se deve ser apresentado solto, bem como se há a especificação de gramatura?*

Respostas:

Em resposta ao pedido de esclarecimento referente ao Edital da Concorrência nº 001/2025 - SECOM, esclarecemos:

1: É previsto que um grande número de licitantes participem da Primeira Sessão da Concorrência nº 001/2025 - SECOM, logo, serão oferecidas aos participantes opções para garantir a maior celeridade do certame, porém com a lisura necessária e concordância de todos os presentes. A sugestão de rubricar apenas a primeira e a última página dos documentos que compõem o invólucro nº 3 será levada em consideração.

2: Em atenção ao questionamento apresentado, cumpre esclarecer que o **Edital da Concorrência nº 001/2025-SECOM não prevê a disponibilização de computador para verificação do conteúdo dos pen drives durante a Primeira Sessão Pública.**

Nos termos do instrumento convocatório e da **Lei Federal nº 12.232/2010**, a análise do conteúdo das mídias apresentadas com as propostas apócrifas constitui etapa própria do **juízo técnico**, a ser realizada exclusivamente pela **subcomissão técnica**. Eventuais verificações de metadados, propriedades de arquivos ou outros elementos que possam indicar autoria ou verificar o atendimento de exigências técnicas ocorrerão **somente no momento da avaliação técnica**, em conformidade com os procedimentos legais.

Contudo, cumpre destacar que cabe à **Comissão de Contratação**, na Primeira Sessão Pública, **verificar o cumprimento preliminar das exigências formais** relativas à apresentação das propostas técnicas, como, por exemplo, o correto acondicionamento em invólucro a ser lacrado, a observância aos prazos e demais requisitos estabelecidos no edital. Essa verificação, contudo, limita-se a aspectos formais e não abrange a análise do conteúdo da mídia, que é de **atribuição exclusiva da subcomissão técnica**.

Ressalta-se, ademais, que conforme dispõe o **§ 2º do art. 6º da Lei nº 12.232/2010**, mesmo em caso de desclassificação de alguma proposta técnica por descumprimento do edital, deverá ser atribuída pontuação a seus quesitos, sendo essas planilhas acondicionadas em invólucro fechado e rubricado pelos membros da subcomissão técnica até o decurso do prazo recursal, **salvo quando o descumprimento implicar a identificação do proponente antes da abertura do invólucro referido no § 2º do art. 9º da referida lei.**

Ainda, a subcomissão técnica, nos termos legais, **assinará termo de responsabilidade**, comprometendo-se formalmente com a isenção e a imparcialidade na análise. Não é juridicamente admissível presumir que seus integrantes atuam de forma parcial ou deliberadamente tendenciosa, haja vista que a legislação impõe deveres de legalidade, objetividade e responsabilidade pessoal, inclusive com possibilidade de responsabilização administrativa, civil e penal em caso de condutas irregulares.

Por fim, cumpre reforçar que compete às licitantes observar rigorosamente as diretrizes previstas nos **incisos XII e XIII do art. 6º da Lei nº 12.232/2010**, cabendo à subcomissão técnica o julgamento quanto ao efetivo cumprimento dessas exigências, em **sessões reservadas e sem qualquer interferência**, inclusive da própria Comissão de Contratação.

Assim, não se prevê a disponibilização de equipamentos para a finalidade sugerida na Primeira Sessão, visto que essa etapa se destina unicamente à verificação **formal e preliminar** do atendimento às condições de apresentação das propostas, permanecendo a análise do conteúdo integralmente sob a responsabilidade da subcomissão técnica.

3: O papel A4 não deve ser encadernado junto à proposta técnica – via não identificada, mas sim apresentado apartado, contendo o envelope de aproximadamente 125 X 125 mm ([checar as versões retificadas do edital no endereço https://goias.gov.br/comunicacao/concorrenca-publicidade/](https://goias.gov.br/comunicacao/concorrenca-publicidade/)), com a mídia colada. Esse papel apartado deve ser acondicionado no mesmo invólucro da proposta técnica – via não identificada, mas sem fazer parte material dela (isto é, não encadernado). A gramatura é a mesma do conteúdo impresso da via não identificada, prevista na alínea "c", do subitem 11.2, ou seja, 75 gr/m2.

Permanecemos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do questionamento suscitado pela licitante e com base na manifestação da área técnica responsável, restando esclarecida as mencionadas indagações, ficam mantidas as disposições editalícias.

GOIÂNIA-GO, aos 27 dias do mês de agosto de 2025.

Wesley Costa

Agente de Contratação



Documento assinado eletronicamente por **WESLEY COSTA, Assistente de Comunicação**, em 27/08/2025, às 10:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **78841765** e o código CRC **A445D544**.

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO
RUA 82 Nº 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 9º ANDAR, ALA OESTE - Bairro SETOR CENTRAL -
GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - .



Referência: Processo nº 202517697000249



SEI 78841765